

#### Estado de Pemambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

### LEI N.º 18/2003

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 3.º da Lei N.º 015/94 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1.° - O artigo 3.° (caput) da Lei N.° 015/94 passa a vigo ar com a seguinte redação:

Art. 3.° - " O CMS terá em sua composição 20 membros assim d stribuíd s: I - .....;

II - .....

III - .....;

§ 2.° .....;

§ 3.° .....;

§ 4.° .....,"

- Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
  - Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 24 de Novembro de 2003.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Sur ibim – PE. CEP: 55.7 0-000 C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesur ibim@bol.com.br Fone/Fax: (\$1)3634.1156/3634.1132/3634.1470



## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Inclua-se na Lei 093/01 a Taxa de Licença para Ocupação em vias e logradouros públicos - anexo XI com seguinte redação:

#### ANEXO XI TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CÓD	ESPÉCIE	UFM's			
		POR DIA	POR MÉS	POR ANO	
	FEIRANTES/AMBULANTES/EXPOSITORES/OUTROS EM VIA PÚBLICA:		·		
	FEIRA LIVRE EVENTUAL	1.0			
	FEIRA LIVRE POR M <sup>2</sup>		1.0		
	FEIRA COBERTA POR M <sup>2</sup>		1.5		
	Barracas ou Quiosques				
	Até 10 mts²	6.0		30.0	
	Acima de 10 até 20 mts²	8.0		50.0	
	Mais de 20 mts²	10.0		60.0	
	Mesas de Bares e Restaurantes por unidades	0.50		50.0	
	Circos/Parque de Diversão				
	Circo Categoria especial	20.0			
	Circo Categoria popular	10.0			
	Parque de Diversões e outros até 10 m²	6.00			
*****	Parque de Diversões e outros de 10 a 20 m²	8.00			
	Parque de Diversões e outros acima de 20 m²	10.00			
	Outros				
	Cabines telefônicas			10.0	
	Postes de iluminação pública			5.0	
<u></u> .	Caixas postais			30.0	
	Quaisquer outro equipamento ou objeto			30.0	

Art. 5° - A Taxa de Ocupação em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilâricia, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.



# Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

### Art. 6° - Altera o anexo VII da Lei 093/01

4 – Aluguel de Maquinal veículos e Equipamentos da Prefeitura	
4.1 –Por quilometro:	0.50
Caminhão Caçamba	2,50
Caminhão ate 4 Ton	1,25
Acima de 4 Tonelada	2,50
4.2 Por Hora Trabalhada:	
Trator	10,00
Patrol	25,00
Carregadeira	25,00
Maguina de Esteira	30,00
(Até o limite de 10 horas/máquina haverá gratuidade para os pequenos	produtores)
Retro Escavadeira	35,00
4.3 – Aluguel de máquinas diversas por dia:	
a – Arado	10,00
b – Motor	10,00
D - Motor	20,00
c- gerador	20,00
d - Transformadores ate 75 Kva	•
e - Acima de 75 Kva	30,00

Art. 7° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Surubim (PE), 27 de Novembro de 2003.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito